



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO N° 22/2025 - 1178339 - GDRICARDOARRUDA

Em 14 de maio de 2025.

Ao

Deputado Alexandre Curi

Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar providências referente o encaminhamento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa de Leis, em face da Deputada Ana Júlia e do Deputado Renato Freitas, diante da quebra de decoro parlamentar ocorrido nas dependências da Assembleia Legislativa do Paraná, em suas falas na Tribuna em Sessão Plenária nos dias 7 de abril e 5 de maio do corrente ano.

Segue anexo documento devidamente assinado por este parlamentar, para que seja analisado e tomado as devidas providências.

Certo de que a presente surtirá os efeitos necessários, reitero à Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Deputado Ricardo Arruda



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 14/05/2025, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1178339** e o código CRC **B672C6EB**.

10543-71.2025

1178339v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - SGP Nº 775/2025 - 1213356 - SGP

Curitiba, 30 de junho de 2025.

1. Trata-se do Ofício n.º 22/2025 - 1178339 (1178339), encaminhado pelo Deputado Estadual Ricardo Arruda, por meio do qual apresenta Representação (1178364) em face da Deputada Ana Júlia e do Deputado Renato Freitas, em razão de suas manifestações na Tribuna durante Sessões Plenárias realizadas nos dias 7 de abril e 5 de maio de 2025, conforme exposição dos fatos e fundamentos, em anexo.

2. Encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Ivilim Koelbl
Secretária-Geral da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ivilim Koelbl, Secretária-Geral da Presidência**, em 30/06/2025, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1213356** e o código CRC **C61400B6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

RICARDO ARRUDA NUNES, brasileiro, Deputado Estadual do Estado do Paraná, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 59, II da Constituição do Estado do Paraná e nos arts. 280 e seguintes do Regimento Interno, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em desfavor do **DEPUTADO ESTADUAL RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR** e da **DEPUTADA ESTADUAL ANA JÚLIA PIRES RIBEIRO**, que podem receber intimações em seus Gabinetes, situados na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-911, em desfavor dos Deputados Estaduais, conforme exposto a seguir.

I – FATOS

Esta Representação é motivada por condutas manifestamente ofensivas, caluniosas e desrespeitosas proferidas em plenário pelos Deputados **Ana Júlia Ribeiro** e **Renato Freitas**, em face do Deputado **Ricardo Arruda**, com o intuito claro de desmoralizá-lo, deslegitimar sua atuação parlamentar e induzir o público a erro quanto à sua integridade pessoal e funcional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

O episódio decorre da discussão sobre ausência justificada do ora representante na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), **ausência essa posteriormente coberta por documento médico regularmente apresentado junto à Mesa**, nos termos regimentais.

Mesmo diante da documentação válida, os referidos deputados se valeram da tribuna para fazer ataques pessoais, inclusive imputando a prática de crime, sem base pericial, processual ou técnica, extrapolando o direito de crítica parlamentar.

No dia 7 de abril de 2025, **durante pronunciamento oficial** no plenário da Assembleia Legislativa do Paraná, a **Deputada Ana Júlia Ribeiro fez reiteradas acusações de cunho pessoal contra o Deputado Ricardo Arruda**, alegando o suposto cometimento do crime de **violência política de gênero, de maneira infundada**, distorcendo fatos e atribuindo-lhe intenções discriminatórias e ofensivas inexistentes. A deputada lançou as seguintes alegações:

"O deputado Ricardo Arruda não conhece o regimento da casa (...)

Veio hoje na tribuna... tentar me desmoralizar, tentar me humilhar (...)

Teve preguiça de ler até o artigo 97 (...)

Deputado Ricardo Arruda não sabe ler a pauta da reunião (...)

O problema do deputado Ricardo Arruda é que ele não aprendeu a fazer política (...)

Imagino que não lê outras leis também (...)

Deputado Ricardo Arruda, isso é violência política de gênero (...)

O senhor não valoriza esse espaço, o senhor não deve estar nesse espaço (...)

Mostra aí a hipocrisia do senhor que vem aqui na tribuna para falar... mas não se faz presente.

O teor dessas falas revela **ataques à honra, à capacidade intelectual e à idoneidade do deputado**, num contexto em que este apenas apresentou, dentro dos trâmites regimentais, defesa sobre questões de presença em reuniões da Comissão de Constituição e Justiça. A Deputada usou indevidamente a tribuna para personalizar o debate, desviando-se da crítica política legítima e **adotando retórica ofensiva, inverídica e incompatível com o decoro parlamentar**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Não satisfeita, a parlamentar voltou à tribuna no dia **5 de maio de 2025**, intensificando os ataques e **novamente atribuindo crime ao deputado**, ao questionar a autenticidade de um atestado médico juntado ao sistema da Assembleia como justificativa de ausência. A Deputada proferiu as seguintes declarações:

"Com o atestado médico assinado no dia 29 de abril, quase 40 dias depois... é um escárnio. (...)

Um deputado estadual ter a falta de vergonha na cara de apresentar um documento desse... é chamar todos os paranaenses de besta. (...)

Porque no mínimo é duvidoso um atestado 40 dias depois (...)

Quero saber qual trabalhador... apresenta atestado assinado 40 dias depois. (...)

Isso é um absurdo. (...) É vergonhoso para essa casa. (...)

É um desleixo... um descaso... com o que é a instituição pública. (...)

Esse deputado não se comportou à altura da Comissão de Constituição e Justiça.

Essas manifestações **extrapolam os limites da imunidade parlamentar**, configurando abuso de prerrogativa e tentativa deliberada de imputar falsamente crimes ao parlamentar representado, sem qualquer elemento fático concreto que sustente tais acusações. **A conduta se revela temerária, leviana e incompatível com a seriedade da função legislativa.**

Também em **5 de maio de 2025**, o Deputado **Renato Freitas**, em manifestação no mesmo tom, endossou integralmente os ataques de Ana Júlia e **reforçou a acusação criminal**, ampliando os danos à imagem pública do parlamentar, conforme suas declarações:

"Faço das suas palavras as minhas. (...)

A CLT diz que é causa de demissão por justa causa a apresentação de atestado falso ou similar. (...)

Dando ares de atestado... quando na verdade era apenas um desejo qualquer... se é que isso existiu. (...)

O artigo 298 do Código Penal determina que é crime passível de prisão. (...)

Tem que ser mandado pro Ministério Público."



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Tais falas não apenas ratificam as acusações infundadas, como constituem **tentativa clara de criminalizar sem base o Deputado Ricardo Arruda**, gerando **grave repercussão política e social**. A conduta dos representados configura **quebra de decoro parlamentar**, pois:

- Lançaram acusações falsas e levianas;
- Usaram a tribuna para fins de desmoralização pessoal;
- Praticaram difamação e calúnia contra outro parlamentar;
- Promoveram tentativa de instrumentalizar a causa da violência política de gênero para fins de ataque pessoal;
- Buscaram colocar o deputado contra todas as parlamentares mulheres da Casa, como se tivesse atentado contra a dignidade feminina, o que jamais ocorreu.

Por fim, cabe destacar que os representados **agiram em bloco**, utilizando o espaço institucional para fins pessoais e políticos escusos, denegrindo a imagem de um colega com o objetivo de gerar pressão social e midiática, numa atuação que fere gravemente os princípios da **civilidade parlamentar, do respeito entre pares e da responsabilidade no exercício do mandato**.

Acerca das fala proferidas em plenário, estas podem ser consultadas no canal da Assembleia no endereço eletrônico <https://www.youtube.com/@TVASSEMBLEIADOPARANA>.

II – DIREITO

Da análise das palavras proferidas pelos Deputados, **vislumbra-se a prática dos crimes previstos nos Artigos 138 e 139, Código Penal**, senão vejamos:

Art. 138 – Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: :

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa; e

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, as condutas dos parlamentares **violaram frontalmente o Regimento Interno desta Casa, mais especificamente o Artigo 271, Incisos II, IV, V e XIII** como podemos verificar:

Art. 271. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

(...)

II – a prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

(...)

IV – o uso, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

V – a prática de ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Assembleia Legislativa, ou o desacato, por atos ou palavras, a outro Parlamentar, à Mesa ou a Comissão, ou aos respectivos Presidentes;

(...)

XIII – a prática de crime ou contravenção penal.

Como exposto acima, os parlamentares, não podem justificar condutas inadequadas e completamente desrespeitosas utilizando o escudo da imunidade parlamentar, que, no caso em tela, **além de ferir frontalmente o Regimento Interno com a quebra de decoro, incorreram na prática de crimes previstos no Código Penal.**

Vejamos o que diz a jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal** acerca do tema:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIOABILIDADE CIVIL DAS OPINIÕES, PALAVRAS E VOTOS DE VEREADORES. PROTEÇÃO ADICIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AFASTAMENTO DA REPRIMENDA JUDICIAL POR OFENSAS MANIFESTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Vereador que,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

em sessão da Câmara, teria se manifestado de forma a ofender ex-vereador, [...], sendo pessoa sem dignidade e sem moral. 2. Observância, no caso, dos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição: manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do Município. 3. A interpretação da locução “no exercício do mandato” deve prestigiar as diferentes vertentes da atuação parlamentar, dentre as quais se destaca a fiscalização dos outros Poderes e o debate político. 4. Embora indesejáveis, as ofensas pessoais proferidas no âmbito da discussão política, respeitados os limites trazidos pela própria Constituição, não são passíveis de reprimenda judicial. Imunidade que se caracteriza como proteção adicional à liberdade de expressão, visando a assegurar a fluência do debate público e, em última análise, a própria democracia. 5. A ausência de controle judicial não imuniza completamente as manifestações dos parlamentares, que podem ser repreendidas pelo Legislativo. 6. Provimento do recurso, com fixação, em repercussão geral, da seguinte tese: nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, os vereadores são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. (RE 600063, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO Dje-090 DIVULG 14-05-2015 PUBLIC 15-05-2015)

Frise-se que, as condutas dos representados se enquadram perfeitamente na jurisprudência mencionada.

Desse modo, as falas dos Deputados representados, se aplicam ao Artigo 280 do Regimento Interno da ALEP, merecendo que sejam devidamente **analisadas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, haja vista que casos fáticos como o ora discutido são causas de instauração de processo disciplinar.

Art. 280. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar instaurará processo disciplinar para investigar e atribuir a penalidade competente ao Deputado que



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

incidir nas condutas constantes nos incisos IX a XIII do art. 271 deste Regimento.

Demonstrado, em tese, o cometimento dos ilícitos e constatado que os Deputados incidiram nas condutas previstas nos Incisos II, IV, V e XIII do Artigo 271 do Regimento Interno, deverá ser instaurado procedimento disciplinar. É nosso dever, promover a presente representação com o intuito de efetivar o que dispõe o Regimento Interno desta Casa.

III – PEDIDO

Diante do exposto, é o que se pede:

- a) Que a presente representação seja recebida pela Mesa e encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- b) A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática dos ilícitos disciplinares cometidos pela Deputada Ana Júlia e pelo Deputado Renato Freitas, nos termos do Artigo 271, do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- c) Após devido processo disciplinar, que a Representação seja aceita e que a Deputada Ana Júlia e o Deputado Renato Freitas sejam punidos com a perda dos mandatos, conforme previsão do artigo 272, inciso V do Regimento Interno; e
- d) Acessoriamente, a aplicação de outras penalidades previstas no Artigo 272, incisos I a IV, do Regimento Interno.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba-PR, 13 de maio de 2025.



RICARDO ARRUDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 38/2025 - 1223195 - CONETICA

Em 08 de julho de 2025.

Tratam-se das representações 09238-95.2025 e 10543-71.2025, aportadas neste Conselho de Ética, onde as situações fáticas e jurídicas, no entendimento dessa Presidência, guardam consonância entre si, visto que ocorreram, em tese, uma em consequência da outra.

Desta forma, para melhor aclarar os fatos, designo como relator para análise jurídica dos fatos o membro titular deste Conselho, **Deputado Tito Barrichello**, que deverá apresentar parecer pela admissibilidade das representações.

E neste caso, fazer as tipificações e enquadramentos jurídicos pelo qual devemos iniciar o Processo Administrativo, ou opinar pelos respectivos arquivamentos, cujo parecer será devido analisado pelo colegiado.

Considerando ainda o recesso parlamentar, estabeleço prazo para apresentação do **parecer até 10/08/2025**.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 08/07/2025, às 15:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1223195** e o código CRC **BD9F80FB**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

OFÍCIO N° 1/2025 - 1256736 - GDDELTITO BARICHELLO

Em 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente

Pelo presente **comunico** a Vossa Excelência que na condição de relator das Representações - SEI nºs 09238-95.2025 e 10543-71.2025, que os devidos **pareceres encontram-se finalizados** e desta maneira **aguardo a notificação da data da convocação para reunião** deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar para **deliberação** dos referidos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Cordialmente,

Deputado **Delegado TITO BARICHELLO**



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 11/08/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando informando o código verificador **1256736** e o código CRC **8455FD72**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Referente:

**1 - Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo
Ético-Disciplinar - Prot. SEI 10543-71.2025**

**2- Deliberar sobre nomeação de Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI
15169-08.2025**

Senhores Deputados:

O Deputado Estadual, Sr. José Aparecido Jacobós, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 74, combinado com o art. 291, ambos do Regimento Interno, convoca os Membros Titulares, e na falta desses ficam convocados seus Suplentes, para reunião no AUDITÓRIO LEGISLATIVO, sala da CCJ, às 14:00h de segunda-feira próxima, dia 25 de agosto de 2025, bem como a PROCURADORIA GERAL desta Casa de Leis, e, ainda, em conformidade com o art. 292 do Regimento Interno, convida o Sr. Corregedor da Assembleia Legislativa do Paraná para a seguinte pauta:

- 1) Leitura da Ata da reunião anterior;
- 2) Apresentação do Parecer do Dep. Tito Barichello, na qualidade de RELATOR, referente Processos Administrativos em referência acima;
- 3) Deliberar sobre nomeação do Relator ao Processo Administrativo Ético-Disciplinar - Prot. SEI

15169-08.2025

Ficam cientificados Vossas Excelências, membros deste Conselho, no caso de impossibilidade de comparecimento na data e hora convocada, avise-nos imediatamente, com antecedência de 24 horas, para que possamos convocar a suplênciam.

Cumpra-se.

Registre, informe e publique-se.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

DELEGADO JACOVÓS

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós, Deputado Estadual - Presidente da Conselho**, em 19/08/2025, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificar informando o código verificador **1264597** e o código CRC **DA711AB0**.

10543-71.2025

1264597v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ PARECER – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO SEI: nº 10543-71.2025

PARECER ADMISSIBILIDADE REPRESENTAÇÃO

Interessados: deputada Ana Júlia Ribeiro e deputado Renato Freitas

Assunto: Representação por suposta quebra de decoro parlamentar

Relator: Deputado Delegado Tito Barichello

Ementa: Imunidade parlamentar – manifestações proferidas no Plenário

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo **deputado Ricardo Arruda** contra a deputada Ana Júlia Ribeiro e o deputado Renato Freitas, imputando-lhes suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio de 2025.

O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicação das penalidades previstas no **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná**.

Compete a este Conselho verificar se as manifestações se enquadram nas hipóteses regimentais de quebra de decoro ou se estão amparadas pela imunidade parlamentar material prevista na Constituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Garantia Constitucional da imunidade parlamentar

A **Constituição Federal**, no art. 53, caput, dispõe:

“Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.”

O art. 27, § 1º, da CF/88 determina a extensão dessa garantia aos Deputados Estaduais, de reprodução obrigatória nas Constituições estaduais.

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando- sê-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

A **Constituição Estadual do Paraná**, no art. 57, dispõe:

“São invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado.”

Essa prerrogativa visa a assegurar a independência do Poder Legislativo e proteger a liberdade de expressão dos parlamentares no exercício do mandato.

2. Limites regimentais

O **Regimento Interno da ALEP**, no art. 271, define hipóteses de quebra de decoro, mas tais disposições devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir a imunidade material.

O art. 275, § 4º, do Regimento Interno da ALEP prevê o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos que configurem justa causa para prosseguimento.

Art. 275. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.

§ 4º Ao final da apuração, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

emitirá parecer conclusivo pela procedência ou improcedência da representação, determinando seu arquivamento ou propondo a aplicação de penalidade.

3. Jurisprudência aplicável

O Supremo Tribunal Federal possui sólida jurisprudência sobre a amplitude da imunidade parlamentar:

- Pet 11570 AgR, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, julgado em 14/04/2025:

“A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolvam acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput, da Constituição. Ausência de justa causa para ação penal.”

- **ARE 1514390 AgR**, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 22/02/2025:

“Aplica-se a imunidade material quando as ofensas à honra de terceiros atribuídas a parlamentares estiverem vinculadas às atividades políticas por eles exercidas. Atos praticados em função do exercício do mandato de parlamentar.”

- **RE 600063 (Tema 469)**, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 25/02/2015:

“Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. Ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.”

No caso em exame, as manifestações questionadas ocorreram no Plenário, durante o exercício do mandato, tratando de temas de interesse político-parlamentar, estando integralmente protegidas pela imunidade material.

4. Repercussão geral e efeito vinculante

O RE 600063 foi julgado sob o regime da repercussão geral (Tema 469), fixando tese de aplicação obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, direta e indireta, em todas as esferas federativas.

Isso significa que a Assembleia Legislativa do Paraná está vinculada a esse entendimento, não podendo aplicar sanções disciplinares por manifestações que:

- a) estejam relacionadas ao exercício do mandato;
- b) sejam proferidas na circunscrição legislativa; e
- c) estejam abrangidas pela imunidade material prevista na CF/88 e na CE/PR.

5. Ausência de justa causa

Não há indícios de que as falas tenham extrapolado o exercício da função ou se desvinculado da atividade legislativa. A instauração de procedimento disciplinar nessas condições afrontaria a proteção constitucional e o entendimento consolidado do STF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

1. A imunidade parlamentar prevista no art. 53 da CF/88 e no art. 57, da CE/PR;
2. O disposto no art. 275, § 4º, do Regimento Interno da ALEP;
3. A jurisprudência do STF (Pet 11570 AgR – 2025; ARE 1514390 AgR – 2025; RE 600063 – Tema 469);
4. A ausência de justa causa para prosseguimento;

VOTO pelo ARQUIVAMENTO da presente representação, nos termos regimentais.

É como voto sr. Presidente deste Conselho de Ética de Decoro Parlamentar.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Tito Barichello
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tito Livio Barichello, Deputado Estadual**, em 25/08/2025, às 15:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/> verificando o código verificador **1271251** e o código CRC **8B628A76**.

10543-71.2025

1271251v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

**5.^a REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E
DECORO PARLAMENTAR – 25/8/2025.**

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito boa tarde a todos. Vamos dar início à sessão regular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, 5.^a Reunião Ordinária. Temos hoje na pauta a relatoria de duas representações que foram encaminhadas ao Deputado Tito Barichello, protocolo Sei n.^º 09238-95.2025 e protocolo Sei n.^º 10543-71.2025, cujas relatorias estão sob a competência do Deputado Tito Barichello, a quem de imediato concedo a palavra, porque temos o nosso tempo quase exíguo aí, em razão do começo da Sessão Ordinária às 14h30.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente e demais membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, inicio então a manifestação como relator pelo processo Sei n.^º 09238-95.2025. Trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. As manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em relação à fundamentação, menciono primeiramente, *Prima facie*, a imunidade parlamentar, com base no art. 53 caput da nossa Constituição Federal, que estabelece que: “Os Deputados e Senadores são *invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*”. Cito o art. 27, § 1.^º da Constituição Federal, que estende essa proteção aos Deputados Estaduais: “Será aplicada aos Deputados Estaduais a norma do art. 53 caput, §§ 1.^º a 7.^º da Constituição Federal”. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 57, reitera: “*São invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, os Deputados Estaduais*”. Senhores, essa garantia não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material. O próprio Regimento, no art. 275, § 4º estabelece que: “*A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada de ofício pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao Deputado que incidir nas vedações dos incisos VI a VIII do art. 271 deste Regimento, ou reincidir nas condutas dos incisos IV e V do mesmo artigo.*” Em relação à jurisprudência aplicável, Excelência, menciono que o STF possui jurisprudência consolidada no sentido de que a imunidade parlamentar material, prevista no art. 53 da Constituição Federal, reproduzido no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, tem alcance amplo, abarcando quaisquer opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição territorial de atuação, desde que guardem pertinência com a função legislativa. Menciono a repercussão geral do tema que no Recurso Extraordinário n.º 600063, de São Paulo, há um julgado sob o regime da repercussão geral e o STF fixou tese de observância obrigatória para todo o Judiciário e por simetria para os Parlamentos Estaduais nos seguintes termos: “*Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os Parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos, ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, e não são passíveis de reprimenda judicial.*” O Tribunal também



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

ressaltou que a expressão no exercício do mandato deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo não apenas a participação em votações e discussões legislativas formais, mas também a fiscalização de outros Poderes, a crítica política, o debate público, elementos essenciais à democracia representativa. Menciono um precedente recente: em Agravo Regimental do Supremo Tribunal Federal mais concernente no julgamento da Petição sob o n.º 11.570, de Relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.ª Turma, em que o STF reafirmou e atualizou essa compreensão, reconhecendo a proteção de imunidade material mesmo em contextos de animosidade política e linguagem contundente. O caso envolvia a troca de declarações entre Parlamentares com histórico de divergência política em que o conteúdo, embora incisivo, estava vinculado à atividade política e proferida no exercício do mandato. O STF entendeu que a tentativa de responsabilização judicial violaria diretamente a garantia constitucional. Em relação à orientação jurisprudencial menciono a pertinência temática, a circunscrição territorial, a proteção institucional e a vedação à responsabilização judicial e disciplinar. Destarte, compreendemos, Excelência, haver ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constituição Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4.º do Regimento Interno da Alep, bem como o diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental n.º 11.570, em que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda. Conclui-se, então, o voto pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Destarte, Excelência, votamos pelo arquivamento da presente representação. Ato contínuo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Obrigado, Deputado Tito Barichello. Só para pontuar que trata-se de uma representação do Deputado Arilson Chiorato e da Bancada do PT em desfavor do Ex.^{mo} Deputado Ricardo Arruda, no tocante à uma questão envolvendo a Deputada Ana Júlia. Não é isso? É essa que no seu voto o senhor pede o arquivamento?

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO: Perfeito, Excelência. A ideia principal é trabalhar a imunidade parlamentar em seu todo, compreendendo que os fatos ocorreram dentro da Assembleia Legislativa, no Plenário, no exercício da atividade, independentemente de concordarmos ou não com o conteúdo, que muitas vezes fere questões morais, comprehendo que não existe a quebra de decoro parlamentar como infração político-administrativa a ensejar uma consequência, porque de forma inversa nós calaríamos os deputados e tiraríamos deles a principal função que vem do próprio termo “*Parlamento*”, que é “*parlare*”, que é falar, que é tratar de assuntos. Então, o meu voto, da mesma forma que o próximo voto será pelo arquivamento.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Quero agradecer a presença do Deputado Romanelli que estava em uma reunião. Muito obrigado pela presença, substituindo a Deputada Márcia Huçulak, que é a titular. O voto do Deputado Tito Barichello então nessa questão envolvendo a representação da Bancada do PT contra o Deputado Ricardo Arruda é pelo arquivamento. Está em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, lamento ter me atrasado, eu estava na reunião sobre a questão da fumicultura. Como não participei da discussão, do debate da apresentação do relatório, me permito até para exercer, em nome da Bancada do PSD, representando a Deputada Márcia Huçulak que, obviamente, é a titular, pedir vista para que ela possa analisar isso com profundidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacobós): Perfeitamente, Deputado Romanelli, vista regimental concedida. Próximo item, também a ser relatado pelo Deputado Tito Barichello, é uma representação do Deputado Ricardo Arruda, protocolada em 14/05/2025, contra a Deputada Ana Júlia e o Renato Freitas. Com a palavra Deputado Tito Barichello.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente, trata-se do Processo Sei n.º 10543-71.2025, tendo como interessada a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar. Passamos ao relatório. Trata-se de representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, imputando-lhes suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, primeiramente, trago aqui o art. 53, caput da Constituição Federal, que afirma que os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. O art. 27 § 1.º da Carta Constitucional determina a extensão dessas garantias aos Deputados Estaduais, de reprodução obrigatória nas Constituições Estaduais. A nossa Constituição do Estado do Paraná dispõe no art. 57 reproduzindo, obviamente, àquilo trazido pela Carta Magna, que são invioláveis civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Estado, o Deputado Estadual. Trato agora dos limites regimentais. O Regimento Interno, no art. 271, define hipótese de quebra de decoro, mas tais disposições devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O art. 275 § 4.º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa prevê o arquivamento liminar da representação quando ausentes elementos que configurem em justa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

causa para o prosseguimento. Cito a jurisprudência aplicável ao caso concreto. O Supremo Tribunal Federal possui sólidas jurisprudências sobre a amplitude de imunidade parlamentar. Em Agravo Regimental de relatoria do Ministro André Mendonça, da 2.^a Turma, menciona ele: “*A imunidade material parlamentar abrange as manifestações de cunho político, relacionadas à atividade parlamentar, mesmo quando envolva acusações e linguagem dura, desde que vinculadas ao mandato*”. Discussões e críticas de natureza política, ainda que ácidas, estão protegidas pela inviolabilidade prevista no art. 53, caput da Constituição. Destarte, neste caso houve ausência de justa causa para a ação penal. Em outro julgamento, Agravo Regimental do Ministro Edson Fachin, da 2.^a Turma nos traz: “*Aplica-se a imunidade material quando as ofensas à honra de terceiros, atribuídos a parlamentares, estiverem vinculadas às atividades políticas por eles exercidas, atos praticados em função do exercício do mandato parlamentar*”. Em outra jurisprudência, recurso extraordinário do Ministro Marco Aurélio que, aliás, faz muita falta no Supremo Tribunal Federal, diz ele: “*Nos limites da circunscrição legislativa e havendo pertinência com o exercício do mandato, os parlamentares são imunes judicialmente por suas palavras, opiniões e votos. As ofensas pessoais no contexto do debate político, respeitados os limites constitucionais, não são passíveis de reprimenda judicial.*” Menciona agora, Excelênci, a repercussão geral e o efeito vinculante desta repercussão geral. O Recurso Extraordinário n.º 600063 foi julgado sob o regime da repercussão geral, fixando tese de aplicação obrigatória por todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta, em todas as esferas Federativas. Isso significa que a Assembleia Legislativa do Paraná está vinculada a esse entendimento, não podendo aplicar sanções disciplinares por manifestações que: a) estejam relacionadas ao exercício do mandato; b) sejam proferidas na circunscrição legislativa; e c) estejam abrangidas pela imunidade material prevista na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Em relação à ausência da justa causa. Não há indícios, Excelências, de que as falas tenham extrapolado o exercício da função ou se desvinculado da atividade legislativa. A



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

instauração de procedimento disciplinar nessas condições afrontaria a proteção constitucional e o entendimento consolidado do STF. Destarte, concluindo. Diante do exposto, com base na imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, comprehendo a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, Excelências, voto pelo arquivamento da presente representação. Consigno que em outras situações que comprehendi que extrapolaram a imunidade parlamentar material ou formal eu me manifestei de forma direta pedindo a punição. Compreendo que nesses casos, independentemente de eventual concordância com o conteúdo, independentemente das manifestações extrapolarem o bom senso que, muitas vezes, exasperam obviamente aquilo que se espera de um Parlamentar, chego a conclusão que apesar de muitas vezes esses atos poderem, de alguma forma, causar uma impressão pejorativa diante da comunidade e aos demais Deputados, não existe, ou em outras palavras de forma negativa, inexistem aqui motivos para o prosseguimento do feito por estarem eles dois amparados, tanto em um caso quanto no outro, pela imunidade parlamentar prevista em nossa Carta Magna, Sr. Presidente. Este é o voto.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Muito bem. Parecer em discussão.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Senhor Presidente, da mesma forma, embora peça arquivamento, entendo que a Deputada Márcia Huçulak, que se encontra em missão no exterior e é titular desta cadeira, que deve fazer a análise em nome do PSD. Então, vou pedir vista para que ela possa, naturalmente, proferir opinião.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Vista regimental concedida. Temos alguns minutinhos ainda. Gostaria de colocar aqui uma discussão com os membros deste Conselho. Temos, atualmente, oito representações pendentes na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Comissão de Ética, dentre elas seis representações que o representado se trata do Ex.^{mo} Deputado Renato Freitas. E quero compartilhar com V.Ex.^{as} a seguinte situação: posso aguardar a votação do novo Código de Ética que está em andamento que, talvez, no máximo em quinze dias teremos a nova aprovação, porque teríamos mais dois membros no Conselho de Ética, atualmente só temos cinco e há uma limitação no momento de distribuirmos as representações. O Presidente pode nomear o relator, está previsto regimentalmente, mas, vejam bem, tenho sete representações atualmente contra um Deputado e, em tese, alguns Deputados aqui não seriam necessariamente quem eu escolheria para relator. Por exemplo, só podemos nomear como relator o Deputado Tito, o Deputado Marcio Pacheco, a própria Deputada Márcia Huçulak e o caro Deputado Doutor Antenor. Então, fico em uma situação difícil. Se formos seguir a questão do impedimento, da suspeição, para eu passar um processo para o Tito, com todo respeito, Deputado Tito, que a representação é contra o Deputado Renato, que vocês têm representações entre si, não posso, em tese, como Presidente, com todo respeito, nomeá-lo. Nomear o Deputado Marcio Pacheco, ele também tem demandas.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Senhor Presidente, comprehendo que esta preocupação, no meu entender, inexiste, porque o caso concreto, como agora, contra o Deputado Renato Freitas eu pedi o arquivamento, porque comprehendo que a ação dele foi dentro do Parlamento e no exercício da atividade material. Posso não concordar com que disse, mas trabalho com a liberdade do Iluminismo, de “dizeres o que quiseres dentro dos limites da lei”, se não me engano é Jean-Jacques Rousseau.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Foi Voltaire que disse.

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICELLO: Acho que foi Jean-Jacques Rousseau, mas vou pesquisar. Mas não importa, tanto ele quanto Jean-Jacques Rousseau são os ícones da Revolução Francesa que mudaram a história do Direito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

Independentemente, me vejo em plenas condições de analisar, mas V.Ex.^a que é o Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Estou compartilhando esta situação porque posso aguardar a votação do novo Código de Ética.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Permite-me dar uma opinião?

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Pois não, Excelência.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI: Primeiro, o *Doutor Google* já dirimiu a dúvida, é Voltaire mesmo. Queria dizer o seguinte. Primeiro, reconheço que agora mesmo o Deputado Tito acabou de fazer um relato sobre determinada circunstância e agiu, na minha avaliação, dentro dos conformes, conforme prevê a Constituição Federal. Em relação à imunidade material que é um tema sempre muito, na minha avaliação, valioso para os Parlamentos, muitas vezes desrespeitadas até por decisões judiciais, mas é um tema muito valioso. Eu penso, Deputado Delegado Jacovós, que amanhã, terça-feira, tem CCJ e já foi lido o Substitutivo Geral, que será votado pela CCJ, com uma Subemenda Substitutiva Geral de autoria do Deputado Cobra, que não sei se estará presente, mas, certamente, o voto já está proferido, então vai ser votado amanhã. Tenho a convicção que é bom aguardar o novo Código de Ética e Decoro Parlamentar, porque ele de fato vai trazer muito maior segurança jurídica, maior representatividade para este Conselho. A mim me parece que é interessante. Acho que não há nenhum prejuízo nas representações. Então, minha sugestão é que V.Ex.^a aguarde para poder fazer a distribuição.

SR. PRESIDENTE (Deputado Delegado Jacovós): Perfeitamente. Então, era só esse compartilhamento desta ideia. Alguém falava: “O Jacovós está segurando os processos”. Não estou segurando, estou tentando fazer de uma forma mais democrática possível. Então, muito obrigado, Deputado Romanelli e Deputado Tito pela manifestação. E, por hora, já está no horário regimental da Alep, agradeço muito e dou por encerrada a presente Sessão da Comissão de Ética. Muito obrigado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Taquigrafia

“LEVANTA-SE A SESSÃO”.

vocês, a festa é de vocês. É aniversário de Santo Antônio, alegria para todo mundo e, principalmente, bons negócios e resultado para o nosso agro de que a nossa região tanto depende. Obrigado e boa noite a todos.

SR. MESTRE DE CERIMÔNIAS: Está aí o Pedro Lupion cumprimentando o Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa. Senhoras e senhores, vamos iniciar agora a entrega das homenagens, convidando um a um os Deputados para que desçam aqui em frente. Peço aos Deputados que aguardem serem chamados. Vai descer, inicialmente, o Presidente da Assembleia, Deputado Alexandre Curi. Vamos convidar inicialmente para que venha à frente. Atenção, fotógrafos do Paraná e do Brasil. Vamos convidá-la, foi aqui mencionada pelo Deputado Anibelli inclusive, ela é Coordenadora da poderosa Faep – Federação da Agricultura do Estado do Paraná, aqui em Santo Antônio da Platina. Vamos convidar a Lélia Lenz Cesar Gaudêncio, vem junto a Maria Augusta, a Gutinha, sua neta. Ela que é mãe do Paixe, é casada com o nosso querido João Cláudio Gaudêncio e é sogra do Pedro Lupion. Santo Antônio da Platina é a primeira homenageada, homenageada pelo deputado Alexandre Curi, pela Assembleia Legislativa do Paraná, porque Lélia Lenz Cesar Gaudêncio faz parte da história do Paraná! (Aplausos.) Na sequência, convidamos o Deputado Bazana, Presidente Alexandre Curi, para descer até ali. Enquanto parabenizamos a Lélia, parabenizamos a Gutinha, parabenizamos o João. Ele convida o nosso Orlando Pessuti para descer também. Com cuidado ali, Governador.

Vamos chamar o Deputado Bazana que ontem realizou, aliás, parabenizar toda a equipe da *TV Assembleia* que ontem realizaram um evento sensacional em frente à Assembleia Legislativa, para mais de 14 mil pessoas lá em frente à Assembleia. Homenageados Deputado Bazana. Vamos chamar, pela Apae de Santo Antônio da Platina, o Alexandre Botarelli César, Presidente da Federação das Apaes do Paraná. Convidamos a Nerli de Oliveira, Monitora do Programa Pedagógico da Apae; a Rosana Maria Bertolini Silva; o 3º Sargento Ailton Amâncio Vieira; o Silvio Siqueira; e a Diretora da Apae, a nossa amiga Tônia Mara Lourenço Mendes. Olha aqui, homenageados do Deputado Bazana, senhoras e senhores, fazem parte da história do Paraná! Uma salva de palmas, amigos e amigas aos homenageados. (Aplausos.)

Deputado Romanelli vem à frente enquanto os homenageados Deputado Bazana são cumprimentados. Deputado Romanelli já vai se aproximando. O nosso Pedro Lupion aqui está representando o Abelardo Lupion. O homenageado é o Abelardo Lupion. Pedro Lupion, por favor, para receber homenagem dirigida ao seu pai, o Beca, o Abelardo Lupion. Também a Ana Maria da Veiga Freitas, chega ali na Beatriz e no Marcelo para pegar o seu diploma. Anderson Vieira dos Santos, Edina Bordignon de Oliveira, José da Silva Coelho Neto e KeleCristiani Diogo Bahena. Está aqui a nossa Ana Maria da Veiga Freitas, recebida com carinho, com amor, trazida pela sua filha. A Ana Maria da Veiga Freitas é pioneira aqui na Platina, no Norte Pioneiro, cumprimentada com afeto, com emoção por todos que estão acompanhando o Deputado Romanelli. Senhoras e senhores, homenageados pelo Deputado Luiz Claudio Romanelli fazem parte da história do Paraná! Vamos aplaudir? (Aplausos.)

Deputado Moacyr Fadel na sequência. Queremos agradecer a você que nos acompanha à distância, obrigado pelo carinho da audiência pela *TV Assembleia*. Peço que venham à frente e se apresentem ali ao Cerimonial o Alécio Merlim, o Celso de Souza Schmidt, o Fábio Henrique de Aguiar, o Gerson Lavorato, o Renato Pedreiro da Silva e o Valdir Domingos de Souza. Homenageados do Deputado Moacyr Fadel fazem parte da história do Paraná! Vamos fazer mais uma salva de palmas, quem está aqui? Vamos lá, Santo Antônio! (Aplausos.)

Na sequência vai ser o Deputado Cobra Repórter. Deputado Cobra Repórter se aproxima. Depois vai ser o Deputado Tercilio. Vamos chamar Deputado Cobra Repórter: Ademir de Queiroz Junior, Carlos Roberto Bufalari, Cornélio José de Araújo, Francisco Carlos de Oliveira, José Maria Alves Ferreira, Marcelo Dias de Oliveira, Nelson de Camargo, Paulo Francisco Veiga de Freitas, Reinaldo Francisco Vieira e Thays Silva Evangelista fazem parte da história do Paraná! Vamos entregar o diploma de Abelardo Lippião para o Pedro Lupion. Pedro Lupion recebe em nome de Abelardo Lupion, por quê? Porque Abelardo Lupion faz parte da história do Paraná, homenageado pelo Deputado Romanelli.

Agora é Nelson Justus que homenageia. Convidar os homenageados do Deputado Nelson Justus que venham à frente. Convidamos o Cezar Ricardo Kukel, Ex-Vereador de Siqueira Campos; Edson da Silva Cudik; João Domiciano Neto, *in memoriam*, representado pela sua filha Raíssa; Luiz de Farias, Ex-Prefeito de Tomazina; Renê Batista Roberto, Vereador de Pinhalão; Tiago de Moraes. Os homenageados do Deputado Nelson Justus fazem parte da história do Paraná! Na sequência os homenageados do Deputado Tercilio Turini. Vamos chamar Ana Alvina Teixeira Felício, Eurípedes Gaudêncio Neto, Fabiano Miquelino Ribeiro, Dr. João Paulo Sanches Bermudes, José Mário Lemes, Maria Célia dos Santos, Raquel Nader Resende Fraiz, Rodolfo Antonio de Godoi Machado, Vanderlília Rezende Alaver. Os homenageados do Deputado Tercilio Turini fazem parte da história do Paraná!

Vamos chamar os homenageados do Deputado Anibelli Neto. Chamar Benito Bertoletti, que é o Vereador Benito do Barracão; Cezar Bueno de Melo, o Cezão, Prefeito de Tomazina; Claudio Domingues, Vereador Caçao; Flávio Zanrossi, Ex-Prefeito de Tomazina; João Evangelista de Mello Neto, Ex-Secretário Municipal de Saúde aqui da Platina; Joseleci Aparecido de Carvalho, Prefeito de Conselheiro Mairinck; Odair do Prado, o Prainha da Cachoeira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão Claro. Os homenageados do Deputado Anibelli Neto fazem parte da história do Paraná!

Na sequência, os homenageados do Deputado Jairo Tamura. Vamos chamar, pela Associação Platinense de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o Engenheiro Fernando Ribeiro dos Santos; pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA-PR, o Engenheiro Clodomir Luiz Ascari; pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, o Pastor Lafaiete Pereira Maldonado; o Pastor Marcos Alexandre Gouveia e Paula Takayuki Tamura São os homenageados do Deputado Jairo Tamura, inclusive o Presidente do CREA-PR, que fazem parte da história do Paraná!

Chamar agora os homenageados do Doutor Leônidas. Convidamos, do Colégio

Estadual Cívico Militar Dona Moralina Eleutério, a Professora Gissele, a Jucilene, o João Carlos de Souza e os estudantes; Jefferson Vernier, ex-Vereador aqui de Santo Antônio; e o Dr. Luciano Dias de Oliveira Reis. Os homenageados do Deputado Doutor Leônidas fazem parte da história do Paraná!

Elas não puderam estar conosco aqui, mas vão ser representadas pelo Presidente Alexandre Curi. Quero chamar, representando a Deputada Maria Victoria, a Laís Silva e também o Esdras Antônio. Vamos chamar os homenageados da Deputada Maria Victoria e da Deputada Flavia Francischini. Homenageados pela Deputada Flavia Francischini: Gilton Fagundes, Pastora Kelly Cristina de Oliveira Matos Barbosa dos Santos, Professora Léia Cândido Bonfim Araújo e Valcir Machado da Silveira Pinto, Eduardo Ferreira da rádio. E os homenageados da Deputada Maria Victoria: Ana Carolina Montagnieri Serafim, Presidente da OAB-Seção Jacarezinho; Botica Eficácia, Cristiane Franco Dias; Juliana Prado; KouritosBrasitalia; e Laboratório Ximenes. Os homenageados das Deputadas Flávia Francischini e Maria Victoria fazem parte da história do Paraná! Agora os homenageados do Deputado Alisson Wandscheer. O Deputado Alisson Wandscheer não pôde estar aqui porque hoje, coincidentemente ele está recebendo o Título de Cidadão Honorário em Fazenda Rio Grande, que é a sua cidade de nascimento. Mas se faz representar pela EdimeireIel e o Alexandre Curi representa o Alisson Wandsheer. Vamos chamar o Deivid Junior de Melo; Eneucinol; Hospital Nossa Senhora da Saúde, Maria Tereza; João Hélio Chueire, *in memoriam*, o Samuel seu filho está aqui; Mara Cristina Carvalho, Secretária de Saúde de Abatiá; e Simone Cavazzotti dos Santos são homenageados do Deputado Alisson Wandscheer que fazem parte da história do Paraná.

Vamos proceder ao encerramento da Sessão Solene. Em nome do Presidente Alexandre Curi, agradecer a presença dos homenageados, seus familiares e amigos, das autoridades que aqui estiveram, de todos que aqui estiveram honrando e significando o Poder Legislativo Estadual Paranaense e a você, amigo e amiga, que nos acompanhou até agora pela *TV Assembleia* e redes sociais. Muito obrigado, senhoras e senhores. Viva Santo Antônio da Platina! Viva o Norte Pioneiro! Viva o Paraná! Em nome do Presidente Alexandre Curi, declaramos encerrada esta Sessão Solene. Boa noite!

“LEVANTA-SE A SESSÃO.”

(Sessão Itinerante realizada na 53.ª Etapa Expo, no município de Santo Antônio da Platina, iniciada às 18 horas.)

116000/2025

Processo Legislativo

ATA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa, com o objetivo específico de analisar o Parecer do Deputado Tito Barichello, na qualidade de Relator dos Processos Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025 e Processo Administrativo- Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025; reuniram-se os Deputados Delegado Jacovós (PL), Tito Barichello (UNIÃO), Dr. Antenor (PT) e Dep. Luiz Claudio Romanelli (PSD). O Presidente do Conselho o Deputado Delegado Jacovós (PL), iniciou a reunião passando a palavra ao relator o Deputado Tito Barichello. O Dep. Tito Barichello inicia seu parecer pelo Processo Administrativo- Ético- Disciplinar- prot. SEI 09238-95.2025, no qual explica que trata-se de parecer de admissibilidade de representação tendo como interessado o Deputado Ricardo Arruda. No relatório cuida-se de representação formulada pelo Deputado Arilson Chiorato em face do Deputado Ricardo Arruda, imputando-lhe suposta quebra de decoro parlamentar em razão de declarações proferidas na tribuna e em apartes durante as Sessões Plenárias, as quais, ao entender do representante, teriam caráter ofensivo à Deputada Ana Júlia Ribeiro. Em seu entendimento as manifestações questionadas ocorreram em contexto de debate político e dentro da circunscrição do Estado do Paraná, durante o exercício das funções parlamentares. Em sua fundamentação, o relator cita a imunidade parlamentar, com base no Art. 53 caput e Artigo 27, §1º da Constituição Federal, e Artigo 57 da Constituição Estadual do Paraná. E explica que a imunidade parlamentar não constitui privilégio pessoal, mas instrumento de proteção institucional do Parlamento, visando preservar a independência do Poder Legislativo e assegurar a liberdade de expressão de seus membros no exercício da função representativa. Em relação à interpretação do Regimento Interno, o art. 271 do Regimento Interno relator define as hipóteses de quebra de decoro, abrangendo condutas incompatíveis com a dignidade do mandato. Contudo, essas hipóteses devem ser interpretadas de forma sistemática, em consonância com as garantias constitucionais, não sendo admissível que norma regimental restrinja a imunidade material; e o próprio Regimento Interno, no seu art. 275, § 4º estabelece como são aplicadas as suspensões de prerrogativas. Conclui dizendo que existe ausência de justa causa à luz do que dispõe o art. 53 caput da Constituição Federal, o art. 57 da Constituição do Estado do Paraná e os artigos 271 e 275 § 4º do Regimento Interno da Alep, bem como diante da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal no tema 469 da repercussão geral e no precedente recente, Agravo Regimental nº 11.570, e que se constatou manifestações atribuídas ao Deputado Ricardo Arruda e por isso seu voto é pelo arquivamento da presente representação por ausência de justa causa, considerando que as manifestações do Deputado Ricardo Arruda estão integralmente amparadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal e no art. 57 da Constituição do Estado do Paraná, reconhecida de forma uniforme pela jurisprudência do STF, inclusive em sede de repercussão geral e em precedentes recentes. Em relação ao Processo Administrativo Ético- Disciplinar- Prot. SEI 10543-71.2025, o Relator Tito Barichello, explica que o Protocolo trata-se de uma representação formulada pelo Deputado Ricardo Arruda contra a Deputada

Ana Júlia Ribeiro e o Deputado Renato Freitas, sendo uma representação por quebra de decoro parlamentar, em razão de declarações proferidas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante as sessões de 7 de abril e 5 de maio do ano de 2025. O representante sustenta que as falas tiveram caráter ofensivo e desrespeitoso, requerendo aplicações das penalidades previstas no Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Em relação à fundamentação, o relator cita o art. 53, caput e o Artigo 27, §1º, Artigo 57 da Constituição Federal e o Regimento Interno, no art. 271, que define hipótese de quebra de decoro, e que devem ser interpretadas em harmonia com as garantias constitucionais, não podendo restringir à imunidade material. O Relator conclui expondo que com de acordo com a imunidade parlamentar do art. 53 da Constituição Federal e no art. 57, da Constituição Estadual, com base no disposto no art. 275, § 4º do Regimento Interno da Alep, com base na jurisprudência anteriormente mencionada, ele comprehende a ausência de justa causa para o prosseguimento, motivo pelo qual, vota pelo arquivamento da presente representação. Nesse momento o Presidente coloca em votação e em ambos os processos o Deputado Luiz Claudio Romanelli pede pedido de vistas regimentais. Após o pedido de vistas regimentais, o Presidente do Conselho coloca em discussão sobre os demais protocolos que se encontram no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e os membros do Conselho definem que só serão colocados em Pauta após a aprovação do Novo Código de Ética e Decoro Parlamentar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura desta ata, para que produza os efeitos legais.

Deputado DELEGADO JACOVÓS
Presidente
116269/2025

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 2/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16105-53.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de TEREZINHA BECKER, matrícula nº 1040509, concedida pelo Ato da Comissão Executiva nº 3036/2025, a partir de 29 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 4 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 12/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 16515-42.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a ROMI HELENA MORAES DE SENA, matrícula nº 1040896, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 27/08/2025 a 27/11/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 13/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria Legislativa, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2007 a 21/12/2012. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 14/07/2025 a 14/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 14/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Suspender, a pedido, o gozo da licença especial de MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, concedida pelo Ato de Gestão de Pessoal nº 13/2025, a partir de 26 de julho de 2025, ficando o usufruto do saldo de 78 (setenta e oito) dias para agendamento futuro.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 144/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15263-89.2025,

RESOLVE:

Conceder licença especial a CLEIDE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1040679, servidora estável do Quadro de Pessoal desta Assembleia, lotada na Diretoria de Pessoal, de 3 (três) meses por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 21/12/2012 a 21/12/2017. O usufruto do direito concedido dar-se-á no período de 15/07/2025 a 15/10/2025, com a devida anuência de seu superior.

Curitiba, 19 de agosto de 2025.

ALEXANDRE MARANHÃO CURI
Presidente

ALDINO JORGE BUENO
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
2ª Secretária

ATO DE GESTÃO DE PESSOAL Nº 145/2025

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso V do art. 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, e no Ato Normativo Regulamentador nº 1, de 29 de julho de 2025, e com base no que dispõe o art. 247 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo SEI nº 15085-45.2025,

RESOLVE:

Conceder saldo da licença especial a MARIA HENRIQUE DA SILVA DE PAULA, matrícula nº 1040668, servidora estável do Quadro de Pessoal desta